



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda nº 2 de Plenário, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2017 (PL nº 3490/2012), do Deputado Ricardo Izar, que *dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

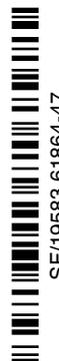
I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) a Emenda nº 2 de Plenário aposta ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 17, de 2017 (PL nº 3490/2012), do Deputado Ricardo Izar, que *dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.*

A referida emenda, proposta pelo Senador Telmário Mota, altera a ementa e os arts. 1º e 2º do PLC nº 17, de 2017, para incluir as aves no rol de animais abrangidos pela proposição.

O PLC nº 17, de 2017, foi aprovado por esta comissão, com emenda supressiva (Emenda nº 1-CAS). O art. 4º, constante do texto original, fora suprimido por interferir em atos cuja iniciativa está reservada ao Poder Executivo.

Os arts. 5º e 6º da proposição, referentes à esterilização de animais, foram objeto de recente deliberação pelo Senado Federal com a





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

aprovação do PLC nº 4, de 2017, que deu origem à Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, e que *dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências*. Foram, portanto, excluídos do PLC nº 17, de 2017, em razão de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação, conforme preceitua o art. 334, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas outras emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre matérias atinentes à proteção e defesa da saúde.

Conforme nossa deliberação anterior, consideramos a proposição relevante para o bem-estar dos animais e para a proteção à saúde humana, do que resultou sua aprovação com a emenda então proposta.

A alteração ora pretendida contribui para a ampliação do alcance da norma. Ao incluir as aves no rol de animais abrangidos, alarga-se o escopo da proposição, bem como seus efeitos positivos para a saúde pública.

Por meio do projeto de lei e da emenda ora analisada, este Parlamento contribui para a profissionalização da política pública referente ao cuidado e manejo dos animais que se encontram sob a guarda de órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

III – VOTO

Considerando o exposto, votamos pela **aprovação** da Emenda nº 2 de Plenário, apresentada ao PLC nº 17, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/19583.61864-47